RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 402/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa: "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.624, de 03 de julho de 2014, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, de acordo com a boa técnica legislativa, em análise sobre o presente projeto de lei, observa-se que não houve alteração do texto do art. 1º da Lei 8.624/2014, permanecendo a redação original, o que faz oportuno, caso se entenda aplicável, verificar o **art. 12, I,** da **LC nº 95/98**, que diz: "*Art. 12. A alteração da lei será feita: I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável*".

- Ademais, não consta na proposição legislativa analisada a "cláusula de entrada em vigor da Lei", acaso aprovada, situação na qual se faz interessante notar a redação do **art. 8º** da **LC nº 95/98**, para a preservação da boa técnica legislativa, *in verbis*: "*Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão".*

- Por força do dispositivo regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa